

LEI N ° 032, DE 16 DE JUNHO DE 1.993.
Disp sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 1.994, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 2 °) - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1° - A lei orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e a anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão da receita para o exercício.

§ 2° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação mês a mês.

§ 3° - O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4° - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5° - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino da criança de 0 a 6 anos, pré-escolar, no ensino fundamental, no ensino médio e no superior.

Artigo 3 °) - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá as seleções das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4 °) – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5 °) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 6 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de junho de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal